



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, s/n – Tel.: 74 3643 1076
CNPJ nº 12.465.010/0001-81 – CEP nº 44.885-000



F.M.S
1/6

TERMO DE CONTRATO Nº 156/2018.

Processo Administrativo Nº 021903/2018

Credenciamento Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Eronides Souza Santos, s/n, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ sob o nº 12.465.010/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza e pela Secretária de Saúde, Sra. Maria Eunaide Teles Santos, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, de outro lado o(a) Sr(a). **FRANCIELE SEIXAS DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, maior, portadora do CPF nº 061.825.415-39 e do RG nº 21.464.100-78 SSP/BA, a seguir denominada de **CRENCIADO(a)**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi derivada do **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, sob a **forma de execução indireta**, no **regime de empreitada por preços unitários**, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na área de odontologia para atender a demanda do Programa de Saúde da Família do Município de Mulungu do Morro/BA, de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação requerida pelo **Edital de Credenciamento nº 001/2018**, devidamente homologada pelo **CRENCIANTE**, conforme consta do protocolado municipal, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses ou até 31 de março de 2019, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços e/ou exames contratados, o Credenciante pagará à(o) Credenciada(o) a importância mensal estimada de **R\$ 3.350,00 (três mil**



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, s/n – Tel.: 74 3643 1076
CNPJ nº 12.465.010/0001-81 – CEP nº 44.885-000



F.M.S
2/6

trezentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Do valor global acima descrito deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento com custos diretos (mão de obra) e 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de custos indiretos e demais encargos.

Parágrafo Segundo: Os serviços e/ou exames, serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil subsequente à sua execução, mediante apresentação de documento fiscal idôneo (nota fiscal ou recibo), devidamente atestado pela unidade solicitante, e da relação de atendimentos/procedimentos e demais comprovantes, efetivamente realizados e por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela, e apresentação da prova de regularidade referente às Certidões Negativas de FGTS e INSS, CNDT, CND Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria do CREDENCIANTE;

Parágrafo Quinto: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Sexto: É vedada a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste contrato terão amparo legal e financeiro, na seguinte dotação orçamentária: 02.11.02 – Fundo Municipal de Saúde; 2030 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família; 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física; Fontes de recurso: 102 – Saúde 15% e 114 – Transferências de Recursos do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;



II – O(a) CREDENCIADO(a) se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

III - A responsabilidade exclusiva e integral é do(a) CREDENCIADO(a), pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

IV - É proibido:

a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município, salvo nos casos das coletas efetuadas nas unidades hospitalares;

b) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

c) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.

VI - A regulação dos encaminhamentos para cada credenciado(a) ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos(as) credenciados(as), sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelos(as) credenciados(as), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo(a) CREDENCIADO(a), o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.



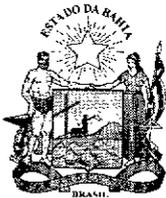
CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO(a) CREDENCIADO(a):

O(a) CREDENCIADO(a) ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(a) CONTRATADO(a):

O(a) CREDENCIADO(a) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) CREDENCIADO(a) o direito de regresso.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O(a) CREDENCIADO(a) será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Primeiro: Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à(o) CREDENCIADA(o).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

O(a) CREDENCIADO(a) não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O(a) CREDENCIADO(a) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

O(a) CREDENCIADO(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Edital de Credenciamento nº 001/2018 e processo administrativo nº 021903/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Morro do Chapéu/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, s/n – Tel.: 74 3643 1076
CNPJ nº 12.465.010/0001-81 – CEP nº 44.885-000



F.M.S
6/6

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Mulungu do Morro/BA, 02 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO/BA

Maria Eunaide Teles Santos
Secretária de Saúde

Franciele Seixas de Oliveira Santos

FRANCIELE SEIXAS DE OLIVEIRA SANTOS
CREDENCIADO(A)

TESTAMUNHAS:

1ª *Ronaldos S. Magalhães*

2ª *Evanieli Felix Evangelista*